



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0030-1  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH	
Elisandro Desmarest de Souza	
Fernando Danner	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031">https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
O FENÔMENO <i>SHITSTORM</i> E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA	
Alexsander Honorato de Souza	
Geel Wanderson Araújo Coelho	
Osvaldo Vanderley de Sousa Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032">https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>24</b>
O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO	
Josué Carlos Souza dos Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033">https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>34</b>
CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE	
Leydilene Batista Veloso	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034">https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>49</b>
VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA	
Martha Klívia de Luna Torres	
Rodrigo Bezerra Delgado	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035">https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>56</b>
LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR	
Paola Aycart Vicenzini Mata	
María del Pilar Sánchez Ubilla	
Teresa López Mendoza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036">https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>66</b>
A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO	

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>

**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>

**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

**CAPÍTULO 19..... 227**

MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

## JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021

*Data de aceite: 01/03/2022*

*Data de submissão: 20/12/2021*

### **Mariana Coelho Cândido**

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Catalão (UFCAT)  
Catalão, Goiás, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/6963129410118043>

### **José Victor Assunção**

Bacharelado em Administração pela Universidade Federal de Catalão. Participa enquanto orientando em Iniciação Científica no Projeto de Pesquisa Gestão Organizacional Legal  
Catalão, Goiás, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/8413641727706835>

### **Emerson Gervásio de Almeida**

Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional) em Gestão Organizacional (PPGGO) da Universidade Federal de Catalão  
Catalão, Goiás, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/1551600541874380>

**RESUMO:** O presente estudo teve como objetivo sistematizar o conhecimento acerca das ações judiciais relacionadas à saúde pública no município de Catalão, Estado de Goiás, garantidoras do acesso aos serviços de saúde, diante do cenário epidemiológico ocasionado pela COVID-19. Realizou-se um estudo de abordagem mista, com análise dos processos

judiciais distribuídos na comarca nos últimos cinco anos e em desfavor desse município goiano, com pedidos relacionados a ações e serviços de saúde envolvendo o SUS. Como resultado, constatou-se aumento significativo de processos no período de 2017 a 2021, acarretando riscos ao direito à saúde e ameaçando princípios constitucionalmente garantidos, especialmente o do acesso igualitário à saúde. Conclui-se que diálogos institucionais entre os órgãos públicos, a partir da análise política, jurídica e econômica, promovem ações conjuntas para o enfrentamento e contingenciamento da judicialização, especialmente em momentos imprevisíveis como o atual período de pandemia da COVID-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso igualitário à saúde; diálogos institucionais; direito à saúde; judicialização da saúde; riscos.

### **HEALTH JUDICIALIZATION IN THE MUNICIPALITY OF CATALÃO/GOIÁS: ANALYSIS OF COURT CLAIMS BETWEEN 2017 AND 2021**

**ABSTRACT:** This study aimed to systematize knowledge about lawsuits related to public health in the city of Catalão, State of Goiás, which guarantee access to health services, given the epidemiological scenario caused by COVID-19. A mixed-approach study was carried out, with an analysis of lawsuits distributed in the district in the last five years and in detriment of this municipality in Goiás, with requests related to health actions and services involving the SUS. As a result, there was a significant increase in lawsuits in the period 2017 to 2021, entailing risks to the right to health

and threatening constitutionally guaranteed principles, especially that of equal access to health. It is concluded that institutional dialogues between public bodies, based on political, legal and economic analysis, promote joint actions to confront and limit judicialization, especially in unpredictable moments such as the current period of the COVID-19 pandemic.

**KEYWORDS:** Equal access to health; institutional dialogues; right to health; health judicialization; scratches.

## 1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, a saúde é assegurada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como direito de todos e dever do Estado. Conforme a Carta Magna, trata-se de um direito social e deve ser implementado por meio de políticas públicas sociais e econômicas, com ações preventivas e assistenciais que assegurem o direito à saúde da população.

Segundo Lucchese (2004, p. 3), as políticas públicas de saúde “integram o campo de ação social do Estado orientado para a melhoria das condições de saúde da população e dos ambientes natural, social e do trabalho”. As políticas públicas são o conjunto de ações entre sociedade e Poder Público, compreendidos os governos federal, estadual e municipal, que afetam a todos os cidadãos, sem discriminação. O Sistema Único de Saúde (SUS), resultado da luta pelo direito à saúde, é a principal política pública de saúde do país.

Criado em 1988, no contexto da redemocratização do Brasil pela Constituição Federal, o SUS originou-se da incorporação das ações e serviços públicos em rede regionalizada e hierarquizada, fruto de luta política e democrática pelo direito à saúde. Assim, previsto no artigo 4º da Lei n. 8.080/90, o SUS consiste em um conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, abrangendo desde simples atendimentos até procedimentos complexos, tais como avaliação da pressão arterial e transplante de órgãos, assegurando o acesso integral, universal e gratuito a todos os brasileiros, o que, quando não garantido, o Judiciário intervém com medidas cabíveis.

A negativa ou negligência do Poder Público no atendimento ao usuário quanto ao acesso a ações e serviços de saúde resulta em inúmeros processos junto ao Poder Judiciário para garantia do direito, provocando o fenômeno da judicialização da saúde. Assim, diante da ineficiência das políticas públicas de saúde para atender de forma satisfatória a população, o Poder Judiciário atua, quando demandado, de forma a efetivar o direito constitucionalmente garantido. Em uma pesquisa realizada pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER), a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), evidencia que entre os anos de 2008 e 2017 houve um crescimento de 130% nas demandas judiciais em relação à saúde (REIS, 2020).

Assim, em períodos de normalidade, o Poder Judiciário passou a assumir o papel de intérprete da legislação no que tange ao direito à saúde nos últimos anos. Entretanto, esse período foi superado pela pandemia desencadeada pela COVID-19, provocando

uma situação extraordinária e excepcional e, conseqüentemente, a judicialização da crise (SCHULZE, 2020a).

No final de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi notificada pelo surgimento de uma nova tipologia do coronavírus, o SARS-CoV-2, iniciada na cidade de Wuhan na China e relacionada à uma síndrome respiratória aguda grave. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a COVID-19 uma pandemia, doença altamente contagiosa (SOUTO, 2020).

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Ministério da Saúde, no Brasil somam-se mais de 22 milhões de contaminados e 616 mil óbitos confirmados (BRASIL, 2021a). No Estado de Goiás somam-se mais de 943 mil contaminados e de 24 mil óbitos, enquanto em Catalão, município do Estado de Goiás, com uma população de pouco mais de 110.000 habitantes, ultrapassados mais de 11.800 contaminados e de 410 óbitos confirmados (GOIÁS, 2021b).

A Lei nº 13.979, promulgada em 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus. Para a contenção emergencial da disseminação do vírus, não houve limitação a esta lei, permitindo-se às autoridades a adoção de medidas, tais como: isolamento, quarentena, restrições de entrada e saída no país, entre outras (ALMEIDA, 2020).

Este artigo tem por objetivo descrever a judicialização da saúde como garantia de acesso a ações e serviços de saúde no município de Catalão/Goiás frente ao cenário da COVID-19.

## **2 | SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

A Constituição Federal, em seu artigo 198, consagra o SUS como um modelo público de ações e serviços de saúde, orientado por um conjunto de diretrizes e princípios de abrangência nacional, estabelecidos na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde). Dentre os princípios do SUS estão a universalização, equidade e integralidade. O primeiro estabelece que o Estado deve garantir o acesso a ações e serviços de saúde a todo e qualquer cidadão, sem discriminação. O segundo aduz que a diminuição das desigualdades opera quando as pessoas são tratadas de forma distintas, pois possuem necessidades diferentes. O Estado deve tratar desigualmente os desiguais e investindo mais onde há maior carência e precariedade. O terceiro princípio, por sua vez, considera a população como um todo, sendo necessária a integração de ações, como a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação (BRASIL, 1990a).

O SUS, além de conceder acesso a ações de serviços de saúde à população em geral, possui um vasto campo de atuação, como a execução de ações de vigilância sanitária, saneamento básico, proteção do meio ambiente, fiscalização e inspeção, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, dentre tantos mais (BRASIL, 1990a).

O financiamento do SUS é tripartite, sendo obrigação das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A União é a principal financiadora da saúde no Brasil e o restante é distribuído entre os estados e municípios (BRASIL, 2007). A distribuição das competências para a direção do SUS foi previamente definida pela Lei nº 8.080/90: à União compete o papel de definir as políticas públicas de saúde com atuação por intermédio do Ministério da Saúde; aos Estados e ao Distrito Federal cabe implementar, coordenar e fiscalizar as ações realizadas pelas Secretarias Estaduais ou Distritais de Saúde; e aos Municípios incumbem à execução das ações de saúde, sendo os maiores responsáveis pela concretização da saúde da população por meio das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes (OHLAND, 2010).

Porém, a maioria dos municípios não possui capacidade técnica e financeira para custear ações e serviços de saúde de forma satisfatória, impedindo o fornecimento de atendimento integral à saúde da população (DRESCH, 2014).

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou em tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 855.178 a solidariedade entre os entes federativos nas demandas prestacionais na área de saúde, cabendo ao juiz direcionar a qual dos entes federativos compete a obrigação de prestação à saúde (STF, 2019).

Segundo Dresch (2014):

O federalismo brasileiro é estruturado de forma centrípeta, com a concentração do poder central, situando os Municípios numa base financeiramente mais frágil, que lhes impõe uma dependência dos Estados-membros e da União. Mesmo assim, criou-se um federalismo solidário dentro da organização do SUS, atribuindo aos Municípios a condição de executores diretos das ações de saúde, sem estabelecer regras claras que imponham aos Estados e à União a realização automática de repasses para que haja um fluxo financeiro constante de custeio da saúde.

Um estudo realizado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciou que 71,5% da população brasileira, representado por mais de 150 milhões de brasileiros, depende do SUS, estando contemplados pela saúde suplementar, operada por planos e seguros de saúde, apenas 28,5% da população (IBGE, 2019).

Ainda de acordo com o IBGE (2019), a região Centro-Oeste ocupa o terceiro lugar em proporção de habitantes que possuem planos de saúde.

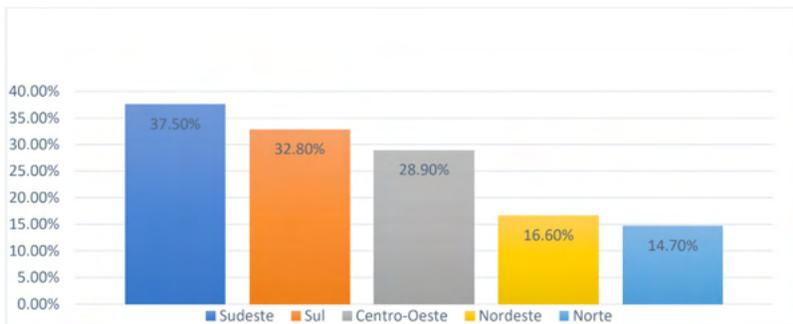


Figura 1 Proporção de pessoas que possuem planos de saúde por região brasileira. 2019.

Fonte: Autores (2021).

Além disso, verifica-se que planos de saúde são predominantes entre a população branca e quanto mais elevado o nível de instrução, maior a capacidade financeira para arcar com um plano de saúde privado, conforme figuras 2 e 3.

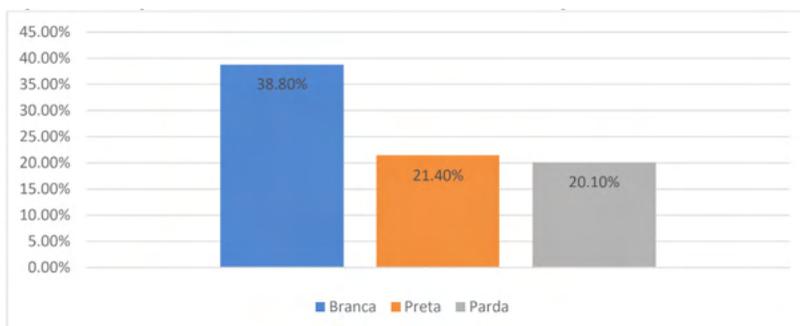


Figura 2 Proporção de pessoas que possuem planos de saúde segundo a cor.

Fonte: Autores (2021).



Figura 3 Proporção de pessoas que possuem planos de saúde segundo o nível de instrução.

Fonte: Autores (2021).

### 3 | JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA EM UM MUNICÍPIO DO SUDESTE DE GOIÁS

O Poder Público tem o dever de garantir à população o acesso a ações e serviços de saúde de forma integral. Porém, diante da recusa ou negligência de atendimento ao cidadão usuário da saúde pública, aquele que sentir-se lesado poderá buscar solução judicial (ZANDONÁ, 2008). O número de demandas no Poder Judiciário relacionadas à saúde tem crescido vertiginosamente, resultando no fenômeno da judicialização da saúde. Segundo Ramos (2020, p. 432), “a judicialização é uma contingência histórica, ou seja, uma consequência natural do constitucionalismo contemporâneo”, uma vez que o Estado não atende adequadamente às demandas da população.

Vale ressaltar que a maioria das demandas de saúde são decididas em fase liminar, sem possibilidade de defesa do ente público e com prazo máximo de 72 horas para cumprimento, sob pena de bloqueio do orçamento público, causando um impacto no planejamento feito pela gestão, que se vê obrigada a fazer realocação dos recursos orçamentários, beneficiando assim, um número reduzido de pessoas em detrimento da maioria (SCHULZE, 2019).

Segundo o artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº 13.979/20, as pessoas afetadas pela COVID-19 têm o direito de receber tratamento adequado e gratuito (BRASIL, 2020). O atual cenário da pandemia no Brasil é de calamidade pública, com superlotação de leitos de UTI nos sistemas público e privado, milhares de contaminados e óbitos no período de 24 horas, sendo a maioria atendida pelo SUS. A crise sanitária desencadeada pelo coronavírus resultou em um colapso do sistema público de saúde, o que gera o aumento de processos judiciais, provocando um efeito de transbordamento no âmbito da saúde no Poder Judiciário, que já estava sobrecarregado (RAMOS, 2020).

O Supremo Tribunal Federal criou um painel de ações que são levadas ao Judiciário em decorrência da COVID-19, estando, em dezembro de 2021, com mais de 10.000 processos e mais de 13.200 decisões, levando-se em conta que pode existir mais de uma decisão ou despacho por processo (STF, 2021). Para o tratamento desse período de pandemia, utiliza-se o termo “Judicialização da Crise” para analisar a atuação do Poder Judiciário diante de momentos de calamidade ou de extremas dificuldades, além de contabilizar os casos de judicialização da saúde em razão da doença (SCHULZE, 2020b).

Os julgamentos de demandas judiciais no âmbito da saúde, mormente nos casos relacionados à COVID-19, ainda não possuem referencial teórico suficiente para embasamento, uma vez que se trata de uma doença relativamente nova, com inúmeros estudos em andamento. Assim, buscando a efetividade dos julgamentos, as decisões devem fundamentar-se na teoria dos direitos fundamentais e em evidências e ciências da saúde (SCHULZE, 2020b). Castro (2020) aduz que, no contexto da judicialização em tempos da crise pandêmica mundial, para garantia da função jurisdicional os julgamentos

devem apoiar-se em critérios de evidências científicas em detrimento da jurisprudência sentimental, que, ao prezar pelo olhar social, beneficia a parte mais fraca.

O presente estudo versa sobre os pedidos judiciais relacionados a ações e serviços de saúde no município de Catalão/Goiás, analisando-se os dados nos últimos cinco anos, a partir do número de demandas e dos pedidos mais solicitados. Segundo o IBGE (2021), esse município, com índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,766, PIB per capita de R\$ 57.291,37 e taxa de escolarização entre 6 e 14 anos de 97,1%, conta com 23 estabelecimentos de saúde pública para uma população de mais de 110.000 habitantes.

No Brasil, 65,9% da população foi totalmente vacinada (BRASIL, 2021b). O Estado de Goiás ocupa a 16ª posição no ranking entre os estados brasileiros que mais receberam a vacina, com 60,07% da população imunizada com as duas doses, enquanto o município estudado 69,63%. O município de Catalão, entre as situações de alerta, crítica e calamidade, encontra-se em situação de alerta. Segundo os indicadores da saúde no Estado, a piora da situação acarreta aos municípios a adoção imediata de medidas restritivas por 14 dias (GOIÁS, 2021b).

O município de Catalão possui um plano de operacionalização para a vacinação contra a COVID-19, que pertence ao nível de atenção primária de baixa complexidade e de grande impacto nas condições gerais da saúde da população. Atualmente, a vacinação, com esquema composto por duas doses, ainda não superou os grupos prioritários (GOIÁS, 2021c).

Dentre os pedidos mais demandados durante a pandemia foram, respectivamente, de cirurgias e medicamentos, conforme se vê na figura 4. Para Barroso (2008), as decisões concessivas dessas naturezas sem uma efetiva observação criteriosa da demanda podem redundar em efeitos negativos para todo o sistema de saúde pública, acarretando uma disfunção em todo o sistema.



Figura 4 Número de processos judiciais e pedidos mais solicitados.

Fonte: Autores (2021).

Além disso, o número de processos judiciais de saúde em desfavor do município

quase quadruplicou em 2020, se comparados com o período inicial (2017). Em maio de 2021 ultrapassada a metade do penúltimo ano (TJGO, 2021).



Figura 5 Total de processos judiciais de saúde em desfavor do município de Catalão.

Fonte: Autores (2021).

No Brasil, apesar do modelo de gestão de saúde passar pelos três entes federativos, o municipal acaba sendo a primeira escolha do usuário ao buscar meio de recuperação, reabilitação e prevenção, municipalizando o gasto público, acreditando na maior eficiência e garantia dos serviços (SILVESTRE, 2019).

De acordo com Silveira e Bueno (2021), existe o risco de o Poder Judiciário ultrapassar os limites do Poder Executivo em matéria de políticas públicas de saúde, especialmente nos casos em que os magistrados não possuem meios adequados de informação e suporte técnico, influenciando diretamente na concessão ou não da tutela judicial.

Segundo Baptista, Machado e Lima (2009), ao se desenvolver a via judicial como a principal para assegurar o acesso a serviços de saúde, acarreta riscos graves do direito à saúde, atentando contra princípios constitucionalmente garantidos, especialmente ao do acesso igualitário à saúde.

#### 4 | METODOLOGIA

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa e quantitativa para melhor compreensão do problema investigado, a partir de coleta de dados consubstanciada em estudos bibliográficos e documentais, análise de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e dados estatísticos, com recortes de períodos específicos, fundamentados em dados públicos obtidos junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), para conhecimento do número de ações judiciais relacionadas à saúde e distribuídas em desfavor de Catalão, município do sudeste goiano, bem como sobre quais pedidos solicitados, auxiliando a traçar um perfil da judicialização no município.

A pesquisa em análise é aplicada quanto à natureza, objetivando gerar

conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas. Quanto aos objetivos se caracteriza como exploratória, tendo em vista que faz uma análise acerca das razões e conclusões dos pedidos de judicialização da saúde em tempos de pandemia no município, avaliando a utilização da tutela provisória de urgência como instrumento para a efetivação do direito à saúde, conforme os entendimentos doutrinário e jurisprudencial.

Quanto ao procedimento trata-se de um estudo bibliográfico e documental, realizado a partir da análise de livros, artigos, dissertações, leis, decretos, sítios eletrônicos de diversas instituições que tratam do direito à saúde como direito fundamental, além da bibliografia nacional sobre o direito à saúde e judicialização e das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça goiano.

Inicialmente, se fez necessário uma contextualização histórica do direito à saúde e criação do SUS. Deve-se compreender o SUS como política pública, especialmente com a finalidade de fundamentar a discussão sobre a concretização do direito à saúde. Importante também a revisão da bibliografia nacional sobre o tema e suas implicações, identificando se o Poder Judiciário está preparado para atender tais demandas.

Para alcançar os fins desta pesquisa, o *corpus* documental foi constituído de arquivos de domínio público, disponibilizados eletronicamente no *link* pesquisa no sistema de pesquisa livre do TJGO, relacionados ao acervo da Vara da Fazenda Pública Municipal de Catalão. Os processos judiciais que a pesquisa objetivou recolher e analisar se limitaram àqueles ajuizados contra o município, portanto, foram desconsiderados na listagem final processos instaurados contra particulares ou contra outros entes municipais, estaduais ou federais.

Como **critérios de inclusão** foram analisados os processos judiciais, distribuídos na comarca nos últimos cinco anos, com recorte temporal entre os anos de 2017 e 2021, em desfavor do município de Catalão, com pedidos relacionados a ações e serviços de saúde envolvendo o SUS.

Os **critérios de exclusão** foram processos distribuídos antes de 2017 e aqueles que, distribuídos após esse período, sejam em desfavor de ente público diverso desse município ou que versem sobre pedidos relacionados à assistência à saúde suplementar (planos de saúde).

## 5 | CONCLUSÃO

As decisões judiciais relacionadas a ações e serviços de saúde visam garantir o cumprimento dos princípios constitucionais. As decisões do STF, órgão máximo garantidor da Constituição Federal, são no sentido de proteção do cidadão e de se fazer cumprir esse direito.

Assim, cabe ao cidadão que sentir-se lesado no atendimento quanto a pedidos de saúde, direito de todos e dever do Estado, buscar sua efetivação por meio do Poder

Judiciário. É cediço que os problemas relacionados à saúde pública vão desde a escassez de recursos financeiros até o sucateamento do sistema. A pandemia desencadeada pelo coronavírus acarretou o aumento de demandas judiciais e, conseqüentemente, o comprometimento de ações planejadas para o coletivo em razão da tutela individualizada, além do premente risco de interferência do Poder Judiciário em matérias relativas aos outros Poderes, atingindo o princípio da independência e harmonia entre eles.

Os diálogos institucionais entre os órgãos públicos devem prevalecer para, em uma atuação conjunta, evitar que as decisões judiciais provoquem o colapso do sistema como um todo, especialmente de situações excepcionais e imprevisíveis como a atual.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. M. de. **Novo Coronavírus (Covid-19) e a Judicialização da Saúde no Brasil em tempos de enfrentamento à crise e medidas emergenciais**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324342/novo-coronavirus--covid-19--e-a-judicializacao-da-saude-no-brasil-em-tempos-de-enfrentamento-a-crise-e-medidas-emergenciais>. Acesso em: 19 mai. 2021.

BAPTISTA, T. W. F.; MACHADO, C.V.; LIMA, L. D. Responsabilidade do Estado e direito à saúde no Brasil: um balanço da atuação dos Poderes. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 829-839, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QXStzwBwfQjFRrMqr69T35Q/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 mai. 2021.

BARROSO, L. R. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, n. 63, 2008. Disponível em: <https://www.pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTI2MQ%2C%2C>. Acesso em: 31 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm). Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. 1990a. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm). Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. 1990b. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm). Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Cartilha “Entendendo o SUS”**. 2007. Disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha\\_entendendo\\_o\\_sus\\_2007.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cartilha_entendendo_o_sus_2007.pdf). Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Covid-19 no Brasil**. 2021a. Disponível em: [https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html). Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Vacinômetro**. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>. Acesso em: 15 dez. 2021.

CASTRO, S. A. R. de. **As consequências da judicialização da saúde em meio à pandemia provocada pelo novo coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86485/as-consequencias-da-judicializacao-da-saude-em-meio-a-pandemia-provocada-pelo-novo-coronavirus>. Acesso em: 19 mai. 2021.

DRESCH, R. L. Federalismo Solidário: A Responsabilidade dos entes federativos na área da saúde. **Saberes**. Campinas, p. 25-57, 2014. Disponível em: <https://joserobertoafonso.com.br/federalismo-solidario-dresch/>. Acesso em: 07 mar. 2021.

GOIÁS, Secretaria Estadual de Saúde. **Coronavírus em Goiás**. 2021a. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus>. Acesso em: 15 dez. 2021.

GOIÁS, Secretaria Estadual de Saúde. **Mapa de vacinação por primeira dose de aplicação**. 2021b. Disponível em: <https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos:/coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>. Acesso em: 15 dez. 2021.

GOIÁS, Secretaria Municipal de Saúde. **Plano de operacionalização para a vacinação contra a Covid-19**. 2021c. Disponível em: <http://www.catalao.go.gov.br/site/coronavirus/>. Acesso em: 15 dez. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde - PNS. 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html?=&t=downloads>. Acesso em: 31 mai. 2021.

LUCCHESI, P. T. R. Políticas públicas em saúde pública. **BIREME/OPAS/OMS**. São Paulo, v. 90, 2004. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-532280>. Acesso em: 15 mar. 2021.

OHLAND, L. A responsabilidade solidária dos entes da Federação no fornecimento de medicamentos. **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 36, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8857>. Acesso em: 10 mar. 2021.

RAMOS, P. M. Judicialização da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Brasil. In: ARAÚJO, D. F. M. da S. de; NOGUEIRA, S. N.; SILVA, S. T. de L.; SANTOS, W. C. da S. (org.). **Direito: passado, presente e futuro**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, v. 1, 2020, p. 430-442.

REIS, G. L. **Os planos de saúde e a sua judicialização quanto a crise do sistema de saúde na pandemia do novo Covid-19**. Universidade Católica de Salvador, 2020, Dissertação (Bacharel em Direito). Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/2648>. Acesso em: 13 mai. 2021.

SCHULZE, C. J. **Novos parâmetros para a judicialização da saúde**: Critérios para a Teoria da Decisão Judicial. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/256/TESE%20-%20CLENIO%20JAIR%20SCHULZE.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2021.

SCHULZE, C. J. **A nova judicialização da saúde**. In: GONÇALVES, S. K. (org.). Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde: Saúde e Ministério Público Desafios e perspectivas. Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília, n. 1, p. 71-82, 2020a.

SCHULZE, C. J. **Covid-19**: judicialização da crise e o direito à saúde. In: FARIAS, R. N.; MASCARENHAS, I. de L. (org.). Saúde, Pandemia e Judicialização. Juruá Editora, Curitiba, p. 99-111, 2020b.

SILVEIRA, A. B. da; BUENO, I. S. A judicialização da saúde em tempos de pandemia. **Revista Âmbito Jurídico**. São Paulo, n. 204, ano XXIV, Janeiro, 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-judicializacao-da-saude-em-tempos-de-pandemia/>. Acesso em 10 mai. 2021.

SILVESTE, R. de M. **Judicialização da saúde**: estudo de caso sobre as demandas judiciais em um município de pequeno porte no sul do estado do Piauí. Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2019, Dissertação (Mestre em Gestão e Políticas Públicas). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/26132>. Acesso em 28 mai. 2021.

SOUTO, X. M. COVID-19: aspectos gerais e implicações globais. **Revista de Educação, Ciência e Tecnologia de Almenara**. Almenara, v. 2, n. 1, p. 12-36, 2020. Disponível em: <https://recital.almenara.ifnmg.edu.br/index.php/recital/article/view/90>. Acesso em 10 mai. 2021.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Painel De Ações Covid-19**. 2021. Disponível em: <https://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=615fc495-804d-409f-9b08-fb436a455451&sheet=260e1cae-f9aa-44bb-bbc4-9d8b9f2244d5&theme=simplicity&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall>. Acesso em: 15 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Consulta pública de processos**. 2021. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica>. Acesso em: 28 mai. 2021.

ZANDONÁ, F. Política nacional ou judicial de medicamentos? **Revista de Doutrina da 4ª Região**. Porto Alegre, n. 23, abr. 2008. Disponível em: [https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao023/Fernando\\_Zandona.htm](https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao023/Fernando_Zandona.htm). Acesso em: 10 mar. 2021.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360

Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110

Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.arenaeditora.com.br](http://www.arenaeditora.com.br) 

[contato@arenaeditora.com.br](mailto:contato@arenaeditora.com.br) 

[@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora) 

[www.facebook.com/arenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/arenaeditora.com.br) 



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 